



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA

PROJETO DE LEI N° 23/2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura 2025-2028.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - PR, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura 2025-2028.

Art. 2° - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Boa Esperança - PR, vedado qualquer acréscimo pecuniário, possuem os seguintes valores para a legislatura 2025-2028:

I) – a partir de 1° de janeiro de 2025:

I.I) – Presidente da Mesa Diretora: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais);

I.II) – 1°. Secretário da Mesa Diretora: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais);

I.III) – Demais Vereadores: 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

II) – a partir de 1° de fevereiro de 2025:

II.I) – Presidente da Mesa Diretora: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);

II.II) – 1°. Secretário da Mesa Diretora: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

II.III) – Demais Vereadores: 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

III) – a partir de 1°. de fevereiro de 2026:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA

III.I) – Presidente da Mesa Diretora: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais);

III.II) – 1º. Secretário da Mesa Diretora: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais);

III.III) – Demais Vereadores: 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

Art.3º - A recomposição do valor do subsídio mensal dos vereadores dar-se-á anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no exercício anterior, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 1º - A primeira recomposição do valor do subsídio dar-se-á após 1º de março de 2027.

§ 2º - O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

Art.4º - O subsídio mensal dos vereadores compreende as atividades parlamentares, que incluem o comparecimento às sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único - O não comparecimento às sessões implicará desconto no subsídio, de acordo com critérios estabelecidos em Ato da Mesa, não incidindo desconto quando:

I - houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária;

II - tratando-se de sessão extraordinária convocada pela maioria dos vereadores, dela o vereador não seja autor do requerimento de convocação; ou

III - for considerado como motivo justo nos termos do Regimento Interno.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Boa Esperança - PR,
Estado do Paraná, 07 de maio de 2024.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA

Marisa Vaz Silva de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Marcos Laurentino Guimarães
Primeiro-vice-presidente

Reinaldo José da Costa
Segundo-vice-presidente

Valmir Duminelli
Primeiro-secretário

Enildo Magalhães Gonçalves
Segundo-secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA

JUSTIFICATIVA

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A Constituição Federal e a nossa Lei Orgânica determinam a apresentação da proposta de fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura seguinte, a ser inaugurada em 1º de janeiro de 2025.

Dispõe a Constituição Federal, conforme alínea “a” do inciso VI do artigo 29, que o subsídio máximo dos vereadores, no caso do Município de Boa Esperança – PR, corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Observados os ditames legais, a Mesa inclinou-se pela fixação do subsídio para a próxima legislatura de forma escalonada, da mesma forma estabelecida pela Lei Estadual nº 21.348, de 27 de dezembro de 2022, que fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Membros da Assembleia Legislativa.

Mantendo o respeito as formalidades constitucionais, as disposições da Lei Orgânica, e as disposições regimentais, verifica-se que estão satisfeitos todos os requisitos legais e infralegais para a apresentação da matéria.

O sistema adotado para a fixação do subsídio contemporiza, nesta proposição que submetemos à consideração dos nobres Pares, o que de mais claro entendimento e aceitação há acerca de sua definição.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA

Diante do exposto, aguardamos a manifestação do Plenário da Casa, a fim de que possamos encaminhar esta proposição, em autógrafo, concluída sua tramitação regimental, à sanção do Prefeito Municipal.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Boa Esperança -
PR, 07 de maio de 2024.

Marisa Vaz Silva de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Marcos Laurentino Guimarães
Primeiro-vice-presidente

Reinaldo José da Costa
Segundo-vice-presidente

Valmir Duminelli
Primeiro-secretário

Enildo Magalhães Gonçalves
Segundo-secretário